



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº 07680/09

Aposentadoria por invalidez com proventos integrais de servidor **José Carlos Nunes Costa**, Trabalhador III, matrícula nº 13.711-1.

Julga-se regular, concedendo-lhe o competente registro, porque cumpridas as disposições legais que regem a espécie.

ACÓRDÃO AC2 TC 0440 /10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 07680/09, referente à aposentadoria por invalidez concedida ao servidor **José Carlos Nunes Costa, Trabalhador III, matrícula nº 13.711-1**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmo Sr. Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM, concedendo-lhe o competente registro.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 11, da Lei Complementar Municipal nº 016/2003**; o servidor, pelo seu tempo de serviço, faz jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento oral da douta Procuradoria pugna pela regularidade do ato aposentatório.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 27 de abril de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público